



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 7.598 DE 2014

Denomina os túneis da rodovia BR – 101/RS em Osório – RS, como “Túneis Eng. Leonardo Redaelli”.

Autor: Paulo Pimenta

Relator: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar “Túneis Eng. Leonardo Redaelli” os túneis da rodovia BR – 101/RS em Osório – RS.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR / JUSTIFICATIVA

O Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar pretende denominar “Túneis Eng. Leonardo Redaelli” os túneis da rodovia BR – 101/RS em Osório – RS.

O nobre Deputado Paulo Pimenta visa prestar homenagem ao Engenheiro Leonardo Redaelli. O Engenheiro Leonardo Lorenzo Redaelli nasceu em Milão, Itália, em 24 de julho de 1929. cursou Engenharia de Minas na Universidade de Estocolmo. Durante sua carreira profissional, desenvolveu trabalhos em diversos países. Na década de 1970 veio para o Brasil, passando a residir em São Paulo-SP. No Brasil, passou a atuar com consultoria e projeto de obras subterrâneas. As obras



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

de escavação dos túneis em questão foram acompanhadas pelo Eng. Leonardo Redaelli. Faleceu em Estocolmo, na Suécia, em 27 de fevereiro de 2014, aos 84 anos.

A BR-101 é uma rodovia federal longitudinal, construída pelo Exército Brasileiro. Seu ponto inicial está localizado na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e o final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul). Atravessa doze estados brasileiros. Segue no sentido norte-sul por praticamente todo o litoral leste brasileiro, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul. É uma das mais importantes rodovias brasileiras.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.598, de 2014.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputada **CLARISSA GAROTINHO**

Relatoria